

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 72

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 24 de abril de 2013

MPPE participa de Simpósio Brasileiro Contra a Impunidade

Ideia é sensibilizar sobre os riscos que a aprovação da PEC trará para o Estado Democrático de Direito

A Procuradoria Geral de Justiça, a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) e o Instituto do Ministério Público de Pernambuco (IMPPE) estarão liderando nesta quarta-feira (24), em Brasília, uma caravana de procuradores e promotores de Justiça, que participará da mobilização nacional da campanha Brasil Contra a Impunidade. As atividades de mobilização começam pela manhã com a realização do 1º Simpósio Brasileiro

Contra a Impunidade. Dos debates em defesa do poder investigatório do Ministério Público, mediados pelo jornalista Heraldo Pereira, da Rede Globo, participarão o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ayres Britto, o deputado federal Alessandro Molon e o senador Randolfe Rodrigues.

Após o simpósio, às 15h, serão entregues ao presidente da Câmara dos Deputados, o deputado Henrique Eduardo Alves, a Carta de Brasília e as



Campanha Brasil contra a Impunidade é do MP nacional petições públicas com assinaturas de todo o País. A campanha Brasil Contra a Impunidade é uma iniciativa do Ministério Público brasileiro e associações afiliadas. O objetivo é sensibilizar a so-

Ministério Público e de outras instituições, o poder de investigação criminal.

De autoria do deputado Lourival Mendes, a Proposta de Emenda à Constituição nº 37 acrescenta um parágrafo ao artigo 144 da Constituição Federal, para estabelecer que a apuração das infrações penais será competência privativa das Polícias Federal e Civil. Atualmente, por determinação constitucional, o Ministério Público e outras instituições também exercem,

em casos específicos, a atividade de investigação criminal.

A campanha *Brasil Contra a Impunidade* é coordenada pela Associação Nacional do Ministério Público (Conamp), Associação Nacional dos Procuradores da República (AN-PR), Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMP-DFT), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM) e o Conselho Nacional de Procuradores-Generais (CNPNG).

ANIMAIS

Criadores assinam Termo de Ajustamento com MP

Sete criadores de animais do município de Serra Talhada (Sertão) firmaram, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a adotar providências para que seus animais não sejam mais criados em áreas residenciais da cidade. Como o prazo de três dias para atender as medidas já expirou, o promotor de Justiça Vandeci Sousa Leite, responsável pelo documento, agora espera informações da Vigilância Sanitária para confirmar o cumprimento dos acordos.

No município sertanejo estavam sendo criados ani-

mais bovinos, caprinos e suínos, além de cavalos e mulas, de maneira irregular. Apesar de não ter recebido ainda os relatórios circunstanciados da Vigilância Sanitária, instituição que ficou responsável por realizar visitas domiciliares para verificar o cumprimento das exigências, o promotor de Justiça informou que até agora o TAC tem sido respeitado. Os animais já teriam sido vendidos ou transferidos para a Zona Rural da cidade.

Conforme os TACs, publicados no Diário Oficial do último sábado (20), ficou acertado que os responsáveis assumiram o compromisso

de adequar os criatórios às normas da Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado. Estes não recomendam a criação em áreas residenciais, já que há o risco de causar danos ambientais com a infestação de roedores, insetos e moscas, sendo prejudicial à população.

Caso os itens propostos não sejam atendidos, está prevista uma multa diária de R\$ 678,00 a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente, eventualmente constatado, e das sanções penais e administrativas cabíveis. Os valores serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

IMPROBIDADE

MP ajuíza ação contra ex-conselheiro tutelar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação de improbidade contra ex-conselheiro tutelar em Belo Jardim (Agreste) por apropriação de verba pública. Com a medida, o MPPE almeja o ressarcimento do dano causado e a condenação moralizante, no âmbito penal e civil, inclusive com a perda da função pública que o acusado atualmente exerce no âmbito do município, com pedido de bloqueio de bens para resguardar o ressarcimento dos danos e o pagamento da multa civil.

De acordo com a ação, José Valter dos Santos (ex-conselheiro) solicitou verba

pública (R\$ 1,5 mil) para despesa de passagem para o estado de São Paulo com o fim de transportar duas adolescentes. No entanto, ape-

Ex-conselheiro é acusado de usar verba pública em benefício próprio

nas uma foi transportada e a outra passagem foi usada pelo pai do ex-conselheiro. Também foram pagas as despesas do pai em São Paulo, uma viagem de ambos para a cidade de Cuba-

tão (SP) e a aquisição indevida de uma máquina fotográfica, sem a prestação de contas dos valores gastos através de documentos idôneos. Além desses casos, há elementos ainda que indicam que o ex-conselheiro tutelar deixava de cumprir, ilegalmente, atos de ofício.

Outra ação - José Valter responde por outro processo criminal iniciado em 2008 pela prática do crime de peculato na 2ª Vara da Comarca, inclusive, o processo está concluso e aguardando a sentença desde março do ano passado, mesmo com várias solicitações do MPPE para que seja julgado.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 702/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 033/2013-CAP JG, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2013, de 01.04.2013, publicada na DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.04.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
21.04.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.04.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
21.04.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 703/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 10.04.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 704/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações do Ofício n.º 59/2013 – CASPJC;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri de Caruaru, conforme informações abaixo:

DATA	PROCESSO	MEMBRO
23/04	1265-92.2009	Natália Maria Campelo
25/04	13470-51.2012	Henrique Ramos Rodrigues
26/04	62161-58.1996	Flávio Henrique S. dos Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

30/04	02062-10.2005	Vanessa Cavalcanti de Araújo
03/05	40503-51.1991	Luiz Gustavo S. Valença de Melo
07/05	02859-20.2004	Natália Maria Campelo
10/05	15521-55.2000	Milena Conceição R. M. Santos
14/05	40623-94.1991	Flávio Henrique S. dos Santos
17/05	51088-26.1995	Luiz Gustavo S. Valença de Melo
24/05	25954-80.1984	Hodir Flávio G. L. de Melo
28/05	40459-32.1991	Vanessa Cavalcanti de Araújo
04/06	45059-28.1993	Sérgio Tenório de França
07/06	40626-49.1991	Ronaldo Roberto Lira e Silva
11/06	42804-34.1992	Ronaldo Roberto Lira e Silva
14/06	66529-76.1997	Hodir Flávio G. L. de Melo
18/06	0302-50.2010	Mariana Lamenha G. de Barros

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral De Justiça, em exercício

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA**, exarou os seguintes despachos:

22.04.2013

Expediente n.º: Of. At. 21/13

Processo n.º: 0015288-6/2013

Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Face à desistência formulada através do SIIG n.º 0016599-3/2013, archive-se.*

Expediente n.º: 045/13

Processo n.º: 0015978-3/2013

Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar.*

Expediente n.º: 0858/13

Processo n.º: 0016002-0/2013

Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Junte-se ao expediente SIIG N.º 0012904-7/2013 e após, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.*

Expediente n.º: 028/13

Processo n.º: 0016762-4/2013

Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**

Assunto: Requerimento

Despacho: *À CMGP para informar, face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, exarou os seguintes despachos:

Dia 23.04.2013

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0015559-7/2013

Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *À CMGP para informar em 72 horas. Encaminhe-se cópia à Coordenadoria das Procuradorias Criminais para se manifestar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de abril de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 251/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria n.º 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob n.º 14544-0/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA**, Técnica Ministerial, matrícula n.º 187.815-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 252/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria n.º 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício n.º 156/2013, das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolado sob n.º 15301-1/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.978-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 180 dias, contados a partir de 20/03/2013, tendo em vista a licença maternidade da titular **POLIANA SOARES FREIRE**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.677-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 253/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da CI nº 072/2013, de 08/04/2013 da Corregedoria Geral, protocolada sob nº 14536-1/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2013, tendo em vista o gozo de licença-prêmio da titular **ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial, Área Administrativa, matrícula nº 187.815-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 009/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Promotoria de Justiça de Ipojuca/PE, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **KENNETH NASCIMENTO E CIA LTDA.**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2012 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2012 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a realização de inspeções e posterior elaboração de laudos técnicos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados por empresa contratada pelo MPPE, em 6 elevadores e 4 plataformas de passageiros, nas localidades conforme as especificadas no Termo de Referência.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **08.05.2013, quarta-feira, às 14h00**, horário local, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 23 de abril de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que a licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de VIDEOGRAVAÇÃO de entrevistas, com suporte técnico de um profissional operador, durante a realização do Treinamento em Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**, e cuja abertura de envelopes está designada para 29.04.2013, segunda-feira às 09h, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, fica **REVOGADA**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserida no processo licitatório.

Recife, 23 de abril de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013

OBJETO: Aquisição, por registro de preços, através da modalidade pregão presencial, de conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras em PVC, aspirador de pó/água e contentor em polietileno para a Procuradoria Geral de Justiça.

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO INICIAL: Para divulgar o resultado da análise das propostas apresentadas e abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação, a ser realizada no dia **25.04.2013, quinta-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Sol, nº 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 23 de abril de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
Pregoeiro CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 019/2013, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de 21 (vinte e uma) assinaturas das edições diárias do Jornal Diário de Pernambuco, fornecida pela empresa **DP-PAR Participações, Investimentos e Serviços S/A, pelo valor total de R\$ 9.450,00 (Nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 23 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

5CAP

PORTARIA Nº. 025/2013
Nº AUTO 2012/832173
Nº DOC 1893286

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12119-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Nilza Maria da Conceição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após a publicação da presente portaria, guarde-se resposta ao ofício 353/2013.

Recife, 22 de abril de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. Nº 003/2013 – ARQ: 2013/1035662
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação ABRINQ

RESOLUÇÃO nº 022/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação ABRINQ que solicita a análise e a aprovação da Ata da 83ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 29 de maio de 2012, para tratar de assuntos gerais e da alteração da filial nesta cidade;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação ABRINQ adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 23 de abril de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput* e art.129, III, da Constituição Federal; art.26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Nº 8.625/93 combinados, ainda, com o art. 4º, IV e art.5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 131, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o **Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;**

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições elencadas no art.136 da Lei nº 8.069/90, **atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta**, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituída; promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, representando à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações e, ainda, encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça procedimento preliminar, em face da comunicação feita pelo Conselho Tutelar através do Ofício Nº 052/2013, acerca das dificuldades que os Conselheiros estão enfrentando no exercício das funções previstas no art.136 da Lei Nº 8.069/90, concernentes à deficiente estrutura física e de material;

CONSIDERANDO que, **deverá constar da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar**, conforme previsto no art. 134, Parágrafo único, da Lei n 8.069/90;

CONSIDERANDO que **é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;**

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 75, de 22.10.2001 do CONANDA, que prevê: *Art. 3º - A legislação municipal deverá explicitar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar. Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.* (grifou-se);

CONSIDERANDO que o Município de São Lourenço da Mata se prontificou a sediar eventos de repercussão internacional quais sejam, A COPA DAS CONFEDERAÇÕES E A COPA DO MUNDO - FIFA 2014, fugindo da razoabilidade o descaso para com a área da infância e juventude desta Comarca, que goza de proteção integral;

CONSIDERANDO que outros Órgãos, Instituições e Poderes, em face da magnitude dos eventos acima citados, estão se articulando de modo a dar efetiva e imediata resposta na seara da Infância e Juventude (protetiva e/ou socioeducativa), resguardando, assim, a imagem local a ser transmitida ao mundo;

CONSIDERANDO que um Conselho Tutelar funcionando precariamente reflete em outras áreas, figurando o Município de São Lourenço da Mata, em pesquisa feita pelo SUS, entre os primeiros lugares no mapa de violência física e sexual contra crianças e adolescentes na região metropolitana;

CONSIDERANDO que a ineficiência do funcionamento do Conselho Tutelar igualmente repercute no setor de Medidas Socioeducativas, impondo o ingresso de adolescente nas

Unidades de Internação e Semiliberdade do Estado, já que não há a implementação e acompanhamento de medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, gerando, inclusive, evasão escolar;

CONSIDERANDO ainda a notícia de que o Chefe do Poder Executivo determinou que o abrigo institucional na Casa Dona Ivanilda Maria da Silva deveria ser exclusivamente por ordem judicial;

CONSIDERANDO que o art. 236 da Lei 8069/90 define como crime a conduta de: *"impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício da função prevista nesta Lei"*;

CONSIDERANDO que do art. 136, do ECA, disciplina as atribuições do Conselho Tutelar, e, especificadamente no seu inciso I, prescreve *"atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII"*;

CONSIDERANDO que o art. 101, VII, do ECA, ensina que: *"verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 989, a autoridade competente poderá determinar dentre outras, a seguinte medidas: VII – abrigo institucional"*

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata que:

1) Imediatamente revogue a determinação de que acolhimento institucional deva ser exclusivamente por ordem judicial, sob pena de adoção das medidas pertinentes, notadamente à luz do art. 136 da Lei 8069/90;

2) promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas:**no prazo de 30 (trinta) dias:**

a) Providenciar um imóvel com a destinação específica ao Conselho Tutelar, não podendo o referido imóvel ser uma sala de alguma Secretaria Municipal, sem espaço adequado ao seu funcionamento;

b)Disponibilizar computadores com acesso a Internet, impressora, câmera digital, aparelho de fax;

c)Disponibilização de pessoal de apoio (servidor), no período diurno, para a realização de serviços de caráter administrativo e serviços gerais;

d) Disponibilizar linha de telefone fixo, devidamente habilitada para receber e efetuar chamadas para telefones fixos e celulares.

e) Designação de veículo e motorista para permanecerem à disposição do Conselho Tutelar, a fim de assegurar o atendimento de denúncias e a realização de atividades que demandem o deslocamento dos Conselheiros;

f) incluir, imediatamente, na equipe técnica e de apoio uma psicóloga;

Para ciência da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1)Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, via e-mail e em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2)Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

3) A Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito de São Lourenço da Mata;
2. Ao Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata;
3. Ao Abrigo Dona Ivanilda Maria da Silva.

Junte-se aos autos do procedimento em curso.

São Lourenço da Mata, 23 de abril de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das Promotorias de Justiça com atuação na defesa da pessoa idosa dos municípios de Recife, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Ipojuca, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Moreno, em conjunto, que esta subscreevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196 e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, *caput*, prevê, *verbis*: **"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida."**

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º, 15 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso fixa, em seu artigo 4º, que *"Nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos";*

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso fixa, em seu artigo 4º, § que *"É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso";*

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.741/2003, em seu artigo 10, § 3º, institui, *verbis: "É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor";*

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 30.538, de 14 de junho de 2007, fixa, em seu artigo 3º, *verbis:* *"À Delegacia Policial do Idoso – DPI compete prevenir e reprimir a violência contra o idoso, bem como apurar, com exclusividade, no Município do Recife, e, concorrentemente com a Delegacia da circunscrição do local do fato, em todo Estado, as infrações penais praticadas contra esse segmento da população";*

CONSIDERANDO ser fato notório que as demandas envolvendo violência contra a pessoa idosa, nos municípios do Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Ipojuca, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Moreno, não estão sendo abarcadas de forma satisfatória pela única Delegacia Especializada do Idoso – DPI do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório de Visita Técnica, datado de 04 de março de 2013, no qual há constatação de insuficiência de pessoal, elevado número de servidores, Delegados, Escrivães e agentes de polícia, afastados do serviço, em razão de gozo de licenças, bem como inadequação do espaço físico;

RESOLVEM:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO CONJUNTO** com o fito de apurar as causas determinantes da ineficiência do serviço prestado no atendimento ao cidadão pela Delegacia Especializada do Idoso, determinando, desde logo:

1). Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Conselho Estadual do Idoso, aos Conselhos Municipais de Direitos do Idoso.;

2). Requisitesem-se, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, informações acerca do número de boletins de ocorrência narrando infrações penais em desfavor da pessoa idosa nos municípios integrantes da região metropolitana, dos exercícios de 2011, 2012 e 2013;

3) Oficie-se aos Exmos. Coordenadores das Centrais de Inquéritos de Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda solicitando informações acerca do quantitativo de feitos encaminhados pela Delegacia Especializada do Idoso nos exercícios de 2011, 2012 e 2013;

4) Oficie-se aos Exmos. Juizes dos Juizados Especiais Criminais dos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e aos Exmos. Juizes Criminais dos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Moreno, e Ipojuca, solicitando informações acerca do quantitativo de feitos encaminhados pela Delegacia Especializada do Idoso nos exercícios de 2011, 2012 e 2013;

Recife, 18 de abril de 2013.
Christiana Ramalho Leite Cavalcante Promotora de Justiça - Paulista
Isabela Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça - Jaboatão dos Guararapes
Janaína do Sacramento Bezerra Promotora de Justiça - Cabo de Santo Agostinho
João Alves de Araújo Promotor de Justiça - Igarassu
Leonardo Brito Caribé Promotor de Justiça – Moreno
Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça - Recife
Márcia Cordeiro Guimarães Lima Promotor de Justiça – São Lourenço da Mata
Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justiça – Abreu e Lima
Maria Célia Meireles da Fonseca Promotora de Justiça – Olinda
Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça – Ipojuca
Nancy Tojal de Medeiros Promotora de Justiça – Camaragibe

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das Promotorias de Justiça com atuação na defesa da pessoa idosa dos municípios de Recife, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Ipojuca, Camaragibe, Moreno, em conjunto, que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196 e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, **caput**, prevê, *verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;"*

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º, 15 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso fixa, em seu artigo 4º, que *"Nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos";*

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso fixa, em seu artigo 4º, § que *"É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso";*

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.741/2003, em seu artigo 10, § 3º, institui, *verbis: "É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor";*

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 30.538, de 14 de junho de 2007, fixa, em seu artigo 3º, *verbis:* *"À Delegacia Policial do Idoso – DPI compete prevenir e reprimir a violência contra o idoso, bem como apurar, com exclusividade, no Município do Recife, e, concorrentemente com a Delegacia da circunscrição do local do fato, em todo Estado, as infrações penais praticadas contra esse segmento da população";*

CONSIDERANDO ser fato notório que as demandas envolvendo violência contra a pessoa idosa, nos municípios do Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Camaragibe, Moreno, Ipojuca, não estão sendo abarcadas de forma satisfatória pela única Delegacia Especializada do Idoso – DPI do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório de Visita Técnica, datado de 04 de março de 2013, no qual há constatação de insuficiência de pessoal, elevado número de servidores, Delegados, Escrivães e agentes de polícia, afastados do serviço, em razão de gozo de licenças, bem como inadequação do espaço físico;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretario Estadual de Defesa Social que adote as providências a fim de que:

a) providencie estudo acerca da viabilidade orçamentária e financeira da implantação de outras Delegacias Especializadas do Idoso na Região Metropolitana do Recife;

b) determine a imediata substituição, na Delegacia do Idoso já existente, dos servidores públicos que se encontrem em gozo de férias ou de licenças médicas ou de licenças prêmio, enquanto durarem os afastamentos, a fim de que os serviços não sejam prejudicados;

c) providencie a adequação do espaço físico da Delegacia Especializada já existente, de preferência, com instalação da Delegacia em local mais central e de fácil acesso para as pessoas idosas.

Sejam remetidas cópias desta Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Conselho Estadual do Idoso, aos Conselhos Municipais de Direitos do Idoso.

Recife, 18 de abril de 2013.
Christiana Ramalho Leite Cavalcante Promotora de Justiça - Paulista
Isabela Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça - Jaboatão dos Guararapes
Janaína do Sacramento Bezerra Promotora de Justiça - Cabo de Santo Agostinho
João Alves de Araújo Promotor de Justiça - Igarassu
Leonardo Brito Caribé Promotor de Justiça – Moreno
Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça - Recife
Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justiça – Abreu e Lima
Maria Célia Meireles da Fonseca Promotora de Justiça – Olinda
Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça – Ipojuca
Nancy Tojal de Medeiros Promotora de Justiça – Camaragibe

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- 15ª Pega de Boi no Mato da Fazenda Recanto do Navio -

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu presentante, Dr. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMITENTE e os Organizadores da 14ª Festa de Pega de Boi no Mato, neste ato representados por EDMIR MANOEL DE SOUZA e RAMON DE SOUZA SILVA, a seguir denominado COMPROMISSADO, celebram o presente TEMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade da 15ª Festa de Pega de Boi no Mato da Fazenda Recanto do Navio, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, por ocasião desta Festa, são realizados celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas medidas de segurança eficientes, conforme exigência da Polícia Militar com atuação na localidade;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a: DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da 14ª Festa de Pega de Boi no Mato da Fazenda Recanto do Navio, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o festejo com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2a: Os organizadores se comprometem a promover e assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação das Polícias Militar e Civil, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades.

CLÁUSULA 3a: Os organizadores se comprometem A OFICIAR DEVIDAMENTE A Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiro sobre dias, horários, programação e localidade da 15ª Festa de Pega de Boi no Mato, assim como todos os dados a estas referentes, para que as mesmas realizem diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, bem como no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental, inclusive sonora ;

CLÁUSULA 4a: Os organizadores se comprometem a regulamentar a venda de bebidas e comidas em **copos** e **recipientes** de plástico, com exceção da venda de uísque e montilla durante os eventos da15ª Pega de Boi no Mato da Fazenda Recanto do Navio;

CLAUSULA 5a: Os organizadores do evento se comprometem a divulgar nas localidades da festa por meio de faixas a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro, inclusive copos e garrafas;

CLAUSULA 6a: Os organizadores do evento se comprometem a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, assegurar os trabalhos de limpeza sanitária, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento;

CLÁUSULA 7a: O encerramento do evento se dará às 05:00 horas do dia subsequente com a retirada do apoio policial.

CLÁUSULA 8a: O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de FLORESTA.

CLÁUSULA 10a: O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA 11a: DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte **do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes** neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 12a: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Recife, 24 de abril de 2013

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>Floresta – PE, 12 de abril de 2013.</p>
<p>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça</p>
<p>Edmir Manoel de Souza Organizador</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE</p>

Procedimento Preliminar – PP nº: 001/2013

Referente: Defesa do patrimônio público. Combate ao nepotismo no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou natureza equivalente na Administração Pública - Poder Executivo e Poder Legislativo municipal.

Destinatários: Prefeito do Município de Tacaratu/PE e Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu/PE.

RECOMENDAÇÃO 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular desta Promotoria de Justiça de Tacaratu/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e artigo 43, da Resolução CSMP nº 001/2012, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação e publicidade;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes municipais (Executivo e Legislativo) constitui situação nefasta que agride e viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo, notadamente os comandos normativos abstratos da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, tal como inscrito no artigo 37 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal caracteriza desvio de finalidade dissociado da ética de conduta pela qual deve se pautar o administrador público probo e responsável;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal pode configurar abuso de poder capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, caracterizando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de ensejar exemplar repressão na esfera judicial;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a nomeação e contratação para preenchimento de cargos em comissão de cônjuges, companheiros, demais parentes sanguíneos ou mesmo afins, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, respectivos Secretários Municipais, e exercentes de quaisquer outras funções públicas de natureza equivalentes à Direção ou Chefia, ofende de forma contundente o princípio da moralidade administrativa, dentre outros comandos normativo-constitucionais já destacados;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a nomeação e contratação para preenchimento de cargos em comissão de cônjuges, companheiros, demais parentes sanguíneos mesmo afins, até terceiro grau, inclusive, do Presidente da Câmara Municipal, respectivos Vereadores, bem como quaisquer outras funções públicas de natureza equivalentes à Direção ou Chefia, ofende de forma contundente o princípio da moralidade administrativa, dentre outros comandos normativo-constitucionais já destacados;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

Considerando que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - a qual implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante, sendo, portanto, de observância obrigatória;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses concretas de burla aos termos da presente recomendação administrativa reside na possibilidade de reciprocidade e ajuste prévio nas nomeações para ocupantes de cargo em comissão ou equivalente. Prática denominada e conhecida como “nepotismo cruzado”, possibilidade absolutamente vedada que está incluída no objeto e finalidade da presente recomendação;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE** e ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU/PE**, e a quem quer que lhes suceda ou substitua nos respectivos cargos de **Chefia do Executivo e Legislativo Municipal**, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança que adotem, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas:

a) Efetuem, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes (executivo e legislativo). Prazo que não abonda apenas para que não haja prejuízo da continuidade e regularidade do serviço público.

b) Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

c) Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

d) Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

e) Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais

agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

f) Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;

g) Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra “a”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.

O não atendimento integral da presente Recomendação implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, com ajuizamento da competente **ação por ato de improbidade administrativa** em face dos agentes públicos responsáveis pela nomeação em desacordo com a referida Súmula, com pedido de ressarcimento dos valores da remuneração percebidos irregularmente, sem prejuízo da análise da responsabilidade penal daquele que não lhe der cumprimento.

REQUISITA-SE que, sob pena da prática de crime de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso IV e VI, da Lei 8.429/92, os Chefes de Poder destinatários imediatos da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, PROVIDENCIEM empréstimo de publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito das repartições dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitando, ainda, o encaminhamento de resposta por escrito ao Ministério Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e no artigo 43, § 3º, da Resolução CSMP nº 001/2012, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

São os termos da Recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedoria-Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público. Encaminhe-se, por meio próprio, para publicação na imprensa oficial.

Tacaratu/PE, 15 de abril de 2013 (segunda-feira).

Edilson Lins De Sousa Junior
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
SAÚDE E CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 003/2013

Ref. PP nº 05/2012
Arquimedes nº 2012/771702
Doc. nº 1610625

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando as normas de proteção ao consumidor contidas nos arts 4º, I, 6º, III e IV e art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando as informações de que o N. F Comercial Ltda está cometendo irregularidades na comercialização do combustível Gasolina, tipo “C”, que estaria em desacordo com as especificações estabelecidas na legislação vigente;

Considerando que colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes configura prática abusiva de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a tramitação do PP nº 005/2012 nesta Promotória de Justiça;

Considerando, finalmente, ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa da Saúde e Consumidor as seguintes providências:

- Autue-se o presente inquérito civil, mantendo-se a numeração concedida ao procedimento preparatório, procedendo-se com alterações cabíveis no sistema Arquimedes;
- Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça do teor da presente portaria;

Recife, 22 de abril de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 001/2013

Nº Auto: 2013/1116833
Nº Documento: 2606197

Termo de Ajustamento de Conduita – TAC firmado perante o Ministério Público de Pernambuco, representado por Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira doravante denominada COMPROMITENTE, pelo Município de Amaraji/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Valmir Pedro Soares, secretário de Cultura do município de Amaraji, Polícia Militar de Pernambuco, neste ato representada pelo Capitão Castelo Branco, Coronel Antônio José Batista e pelo Comandante do Destacamento Oda Polícia Militar do Município de Amaraji Sargento Aluizio Manoel Domingos, e Polícia Civil de Pernambuco 66º Circunscrição, Delegacia de Amaraji, representada pelo Comissário de Polícia Civil, Severino José de Lima, mat. 152806-8 e Proprietários de Bares e Restaurantes, Localizados no Município de Amaraji, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS aos 23 dias do mês de abril,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual (Infância e Juventude, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida), cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita;

CONSIDERANDO a constatação de que em Amaraji/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO as notícias recebidas nesta Promotória de Justiça de Amaraji informando sobre a ocorrência de poluição sonora provocada pela utilização abusiva de equipamentos de som nos estabelecimentos comerciais de propriedade dos COMPROMISSADOS até altas horas da noite;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68, ambos da Lei nº 9.605/1998, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial está localizado em área particular, sendo passível de regularização;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez. Visa, também, estabelecer o horário de funcionamento desses estabelecimentos.

2. CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

3. CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Cláusula terceira – Obriga-se o Município a não expedir licença de localização e funcionamento ao estabelecimento comercial, a cassar a licença a ele já concedida, e a não autorizar a realização de evento por ele promovido, caso se verifique a seguinte situação: utilização pelo estabelecimento de palavra ou expressão que constitua apologia de crime, seja contrária à ordem pública ou de duplo sentido, como seu nome identificador perante o público (exemplos: **“Bar do Inferninho”**);

Cláusula quarta - Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade, obriga-se o Município a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento comercial, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização de evento promovido, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da Polícia Militar;

Cláusula sexta - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula sétima – Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de venda de bebida alcoólica a criança e adolescente, bem como o novo horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres;

Cláusula oitava – Obriga-se o Município a cassar, em caráter definitivo, a licença de localização e funcionamento do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento;

Cláusula nona – Se o estabelecimento reincidente estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou, ainda que autorizado, estiver funcionando em extrapolação dos limites previstos no respectivo alvará, obriga-se o Município a apreender os seus bens relacionados com a prática em que foi reincidente, por meio das autoridades municipais competentes para a fiscalização.

4. CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima – Fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais abaixo relacionados;

Cláusula décima primeira – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de funcionamento ou, dentro do horário de funcionamento, quando exceder os limites legais;

Cláusula décima segunda - realizará pelo menos uma vez por semana, preferencialmente, nos fins de semana, operação de fiscalização nos bares, restaurantes e estabelecimento do gênero, a fim de verificar a regular abstenção de crimes de poluição sonora e venda ilegal de bebidas alcoólica a crianças e adolescente, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez;

5. CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula décima segunda – Instaurar Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado, com a maior brevidade possível, diante da prática de poluição sonora e venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

6. CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
Cláusula décima terceira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, após o término do horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

7. CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E CONGÊNERES

Cláusula décima quarta – Obrigam-se proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”

Cláusula décima quinta – Ficam, também, obrigados os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula décima sexta – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula décima sétima – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, desde que vendam bebidas alcoólicas, restaurantes e congêneres, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Domingo à quinta-feira - até às 22:00hs o som deverá ser desligado e o bar fechará à 23:00hs.

Sexta-feiras - até às 23:00hs o som deverá ser desligado e o bar fechará à 00:00h.

Sábados e vésperas de feriados - até às 24:00hs o som deverá ser desligado e o bar fechará à 1:00h.

Cláusula décima oitava – Obrigam-se os proprietários dos bares, lanchonetes, restaurantes e mercadinhos a exigir a documentação de identificação (para comprovar a maioridade), para a permanência do cliente no referido estabelecimento e a venda de bebidas alcoólicas;

8. CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
Cláusula décima oitava - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula décima nona - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

9. CAPÍTULO IX– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de

R\$1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula vigésima segunda - Fica estabelecida a Comarca de **Amaraji/PE** como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima terceira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima quarta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima quinta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Amaraji/PE, 23 de abril de 2013.

Juliete Maria Batista Pereira de Oliveira
Promotora de Justiça

Valmir Pedro Soares
Secretário de Cultura do Município de Amaraji /PE

Capitão Castelo Branco
PM – Capitão do 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Coronel Antônio José Batista
PM – Coronel do 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Sargento Aluizo Manoel Domingos
Comandante do Destacamento da Polícia Militar do Município de Amaraji/PE

Saldado Sérgio Alves da Costa
Destacamento da Polícia Militar de Amaraji/PE

Severino José de Lima, mat. 152.806-8
Comissário de Polícia Civil do Município de Amaraji do Estado de Pernambuco

Maria Auxiliadora de Medeiros
Presidente do CONDICA - Amaraji/PE

Adeildo Antônio dos Santos e Rosângela Maria da Silva
Conselho Tutelar do Município de Amaraji/PE

Heraldo José Reis – RG nº 510946 SSP/PE
Proprietário do Bar do Amorico
Rua 23 de julho 180, centro, Amaraji/PE

José Amaro dos Santos – RG nº 5376303 SSP/PE
Proprietário do Bar dos Amigos
Av. Ayrton Senna do Brasil, nº 195, Lotº Alice Batista, Amaraji/PE

Daniel Libânio de Melo
Proprietário do Bar do Morcego
Rua Amara Maria Andrade, s/n, Bairro Tancredo neves, Amaraji/PE

Maria José Barbosa da Silva
Proprietário do antigo Bar do Zê Amaro

Lucicleide Maria dos Santos
Proprietário da antiga Pousada do Jacó
Rua das Acácias nº 12, Lotº João Paulo II, Amaraji/PE

Alessandra Barbosa Alves.
Bar do Churrasquinho
Av. Ayrton Senna do Brasil, s/n. Lotº João Paulo II, Amaraji/PE

Bar do Amor
Av. Ayrton Sena do Brasil, nº 426, Lotº Alice Batista, Amaraji/PE

Bar do Carlinhos
Ruas das Rosas, s/n, Lotº João Paulo II, Amaraji/PE

José Evaristo da Silva
Bar do Evaristo
Av. José Osório, s/n, Centro, Amaraji/PE

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO Nº 0xx/2013

A Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010; e Considerando as disposições do Edital de Inscrição nº 001/2013 – CMGP, em especial as constantes dos itens 6 e 7,

RESOLVE:

1 – **publicar** a Relação Final dos Aprovados e Classificados por opção e ordem de classificação.
2 – **convocar** os candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS no PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - PENUM/MPPE, de modo a possibilitar a análise de toda a documentação exigida e apresentada, no prazo e locais indicados nos **itens 6.1 (etapa 10), 7.1 e ANEXO I** do Edital 001/2013 - CMGP, sob pena de serem considerados desistentes;

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CLASSIFICADOS E APROVADOS POR OPÇÃO DO ESTÁGIO

Administração - Arcoverde

Inscrição	Nome do Candidato	Class.	Situação
16334	LEYDSO N LEITE DA SILVA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)

Administração – Cabo de Santo Agostinho

16104	WALLACE COSTA MOURA	1	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
-------	---------------------	---	---

Administração – Caruaru

14869	BIANCA GABRIELLY FERREIRA DA SILVA	1	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16366	JESSICA DAYANNE GOMES SILVA	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15301	JESSICA MICAELLY SANTANA DO NASCIMENTO	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15324	FILIFE MEDEIROS FERREIRA	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15391	DEBORA TARSIS CUMARU NUNES	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15006	ROGERIO SAIPPE DE MELO BEZERRA	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16396	ALYSO N MONTENIRO BARBOSA	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Administração – Garanhuns

15408	ROMERO DA SILVA NEVES	1	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16229	PRISCILA SILVESTRE RODRIGUES	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Administração – Jaboatão dos Guararapes

16081	MANOEL PEDRO VIEIRA FILHO	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL) - Classificação: 1
-------	---------------------------	---	--

Administração – Limoeiro

15656	JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	1	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
-------	--------------------------------	---	---

Administração – Olinda

14701	VINICIUS AUGUSTO COELHO RAMOS	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15264	YASMIN LUCENA DA SILVA	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Administração – Petrolina

14686	VALERIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
-------	----------------------------------	---	---

Administração – Recife Capital

16020	ANA LUIZA ARCANJO DE CARVALHO DO CARMO	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15330	BRUNO LINS E MELLO DE FIGUEIREDO	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15411	AMANDA LINS GUERRA	3	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15764	KAROLYNE AMORIM LOPES DOS SANTOS SILVA	4	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
14652	PAULO SERGIO RIBEIRO	5	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15381	NADIEL DA SILVA COUTINHO	6	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
16132	YASMIN SILVA MEIRELES	7	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15322	GABRIELA DE VASCONCELOS	8	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15317	ROGERIO DO ESPIRITO SANTO SILVA JUNIOR	9	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15748	ELISANDRA NUNES PEREIRA	10	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15801	ADRIANO BARROS CAMARA	11	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14670	ELDERSON GOMES DA CUNHA	12	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16338	LUCIANA MARIA DE SOUSA	13	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15919	INDIRA DUTRA DE ALMEIDA CABRAL DE OLIVEIRA	14	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

15815	NATHALIA LOPES BARBOSA	15	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15825	ELAINE SANTANA DE LIMA	16	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15118	IZABELLA CATARINA BELARMINO DA SILVA	17	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15554	MARIA FERNANDA PINTO FALCAO BEZERRA	18	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16070	GABRIELA VALENCA GARCIA	19	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15682	CAMILA RODRIGUES DA SILVA	20	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16353	ISADORA DE PAULA SENA	21	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16203	ERICK BARBOSA DOS SANTOS	22	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16010	PAULO HENRIK BLOISE RODRIGUES DE AMORIM	23	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14900	MARIANA REIS CABRAL DE VASCONCELOS	24	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16218	JANAINA ALVES DO NASCIMENTO	25	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15395	ANA MARIA SIQUEIRA GOMES DE PAIVA	26	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15906	TIAGO MOURA DE SA FERRAZ	27	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15668	THAIS NOBERTO DO NASCIMENTO	28	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16143	ABDA SUZANNY ALVES MARCELINO	29	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14992	RENAN FECHINE BRITO GUIMARAES	30	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15452	CAROLINA FERREIRA LIMA PEREGRINO	31	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16008	BARBARA SOTERO CAIO GONCALVES	32	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16030	CASSIA RAFAELA DA SILVA BATISTA	33	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16246	MARILIA FERRAZ LEITE	34	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16372	CARLOS DE SOUZA LEAO NETO	35	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15774	DIEGO FELIPE NEVES FLORENCIO	36	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15449	EMANUELLE CARLA GOMES DA SILVA	37	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15196	JOAO VICTOR BURGOS FERNANDES	38	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15664	CLAUDYVANNE DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA	39	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15921	JEFFERSON BARROS DE ABREU	40	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15560	RAYSSA MAYARA SOARES DAMASIO	41	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15356	WALTER GUIMARAES RIBEIRO LINS	42	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16400	MAX DEMIAN GOMES BARBOSA	43	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15228	VANESSA SCHEREIBER FRANCISCO	44	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15970	JOAO GABRIEL BARRETO PEREIRA	45	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15279	IURI COLACO RIBEIRO DE MEDEIROS	46	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15493	PEDRO ELIAS HENRIQUE SIQUEIRA SANTOS	47	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16298	GERALDO DE ALBUQUERQUE ARRUDA NETO	48	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15059	RENNAN MAIA MARINHO	49	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16232	DIEGO CORREIA DE SOUZA COSTA	50	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14839	KELLY CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA	51	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15150	AMILTON CAVALCANTI ARAUJO FERRAZ	52	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14669	JOSE JOBILSON LARANJEIRA BEZERRA	53	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15982	HILTON DE OLIVEIRA MELO NETO	54	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14663	IAGO DAVI COSTA CORDEIRO	55	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15149	LUJANY CARVALHO COSTA	56	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15371	VITOR GOUVEIA DE MOURA	57	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15344	CINTHIA GABRIELLE LEMOS GALINDO	58	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15828	DIOGO AMORIM MUNIZ DE OLIVEIRA	59	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14667	AUGUSTO CARLOS DE MIRANDA HENRIQUES NETO	60	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15621	EUDES ALEXANDRE DE SOUZA DO O	61	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Administração – Serra Talhada

15870	DENISE NUNES DE OLIVEIRA	1	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16150	CAMILA ANDRESSA DE LIMA LOPES	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15573	TARCIO ROBERTO NUNES	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Arquitetura – Recife Capital

16015	REBECA ALMEIDA DE ASSIS CAVALCANTI	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15835	AMANDA SOARES BARROS	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14688	VITOR HENRIQUE COELHO RAMOS	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15244	KLAUFFER CHAGAS	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Bacharelado em História – Recife Capital

15949	AURELIO DE MENEZES BEZERRA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
14703	QUESIA RAMOS SILVA	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15649	TACIANA PRIETO BARRETO	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14638	NATALIA DE AQUINO LIMEIRA	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15404	INGRID MARQUES DA LUZ	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Biblioteconomia – Recife Capital

15270	LUCAS MUCCINI DE VASCONCELOS	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
-------	------------------------------	---	---

Ciências Contábeis – Recife Capital

FLAVIO RODRIGO LEAL TUNICO	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
ITALLA DOS SANTOS MARQUES	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
VICTOR PORTO PADILHA	3	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
ROBSON TEIXEIRA DE MIRANDA	4	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
ALINE CALADO FERNANDES	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
JULIANE FERREIRA DA SILVA	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
BRUNA ROCHA GOMES DE SOUZA	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
CECILIA VILELA RIZUTO	8	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
ROMANELLI KARISIA PEREIRA DA SILVA	9	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
VERUSKA MELO DE PAIVA	10	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MARIANA MACHADO DIAS DORNELAS	11	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
SHEYLENE KESSIA GAYA VALENCA	12	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
EDSON JOSE DA SILVA FILHO	13	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
LUANA LEITE PEREIRA DOS SANTOS	14	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
THIAGO AUGUSTO BARBOSA FERREIRA	15	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
CYBELLE KARINNE DE SOUZA COSTA	16	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
BRUNO RAFAEL SOARES XAVIER DE SIQUEIRA	17	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
FLAVIA SUSIHELLY DA CRUZ SILVA	18	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
AMANDA BEZERRA DE MELO	19	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Engenharia Civil – Recife Capital

16046	LUCIANA REGINA CAJASEIRAS DE GUSMAO	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
16188	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15274	JEFFERSON PEDRO DA SILVA	3	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15986	MARCUS VINICIUS BARBOSA DA SILVA SOBRINHO	4	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15807	POLLYANNA GOMES DE MORAES	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15457	KERLLYNGTON LIMA DE FREITAS	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15258	BARBARA DA COSTA CARNEIRO	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

16236	CARLOS ANDRE DE HOLANDA FLORENCIO E SILVA	8	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15372	RAFAEL MONTEIRO SOTERO DE MELO	9	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15639	EDUARDO RODRIGUES E ALBUQUERQUE II	10	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15885	DANIEL ROCHA APOLONIO	11	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16344	RENAN ESMERALDO ARRAES DE LAVOR	12	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15889	IVSON EMANUEL MOURA DA SILVA	13	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15414	JULIANA FONTOURA MOROSINI	14	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15294	ANDRÉ HOLANDA BEZERRA DE MELLO	15	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15993	ANIBAL MORAES DE ALBUQUERQUE NETO	16	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15533	ARICIA FERNANDES ALVES DA SILVA	17	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16215	ARIELA ANDRADE DE ARAUJO	18	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15744	LUIZ SILVESTRE DE MOURA JUNIOR	19	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15818	DEBORAH GRASIELLY CIPRIANO DA SILVA	20	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16265	ITAMAR CEZAR DE SOUZA SILVA	21	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15263	EWERTON DIAS BATISTA MARQUES DE ARAUJO	22	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15515	MARISTELA DA SILVA OLIVEIRA	23	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15736	JULIANA MIRELLE PEREIRA DE ARRUDA	24	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15923	MARIO FERREIRA DE MENEZES	25	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15355	EVERSON ALVES DA SILVA	26	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16201	AMANDA MARQUES DA SILVA LOPES	27	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Engenharia Elétrica – Recife Capital

14726	IGOR MAGALHAES OLIVEIRA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15489	VALESCKA RAYSA MOURA SOARES DE BARROS	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15421	MARCELO MATOS TAVARES	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15787	THALES CAVENAGHI BRISOTI	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15728	MATHEUS FELIPE SILVA DE BARROS	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16294	LUCAS ANDRADE NOVAES	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15278	LARISSA MARIA FIGUEIROA BACELAR	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15399	CHIKAO BARROS YAMAMOTO	8	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16249	RENATO AFONSO FERREIRA CANDIDO	9	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15928	ALTEVIR SANTOS ALBUQUERQUE LINS	10	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Engenharia Elétrica/Telecomunicações – Recife Capital

15846	DANIEL TAVARES LIRA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15466	FILIPE BORGES LOPES PIMENTEL	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15247	VINICIUS SOARES RAMOS DE SOUZA	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16403	ERICK COSTA SAVLUCHINSKE	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15603	FELIPPE SOUZA ANDRADE	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16189	KEILA SILVA DOS SANTOS	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16149	FILIPE JOSE RODRIGUES FERREIRA DE ARAUJO	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16305	ABIZAIR BERNARDES DA SILVA NETO	8	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14843	THIAGO ROBERTO CAVALCANTI PIMENTEL	9	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15257	CAIO JULIO CEZAR ALVES DOS PRAZERES	10	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14814	GUSTAVO HOLANDA ARRUDA	11	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Jornalismo – Recife Capital

14778	GABRIELLA KARINE ALENCASTRO CORREIA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
14866	MARCELLE CRISTINA SANTIAGO SALES	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15588	JAQUELINE FERREIRA FRAGA	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15926	MARILENA COSTA SMITH	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Pedagogia – Recife Capital

16195	ADRIANA MARTINS IANINO	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
16095	BARBARA RIBEIRO ANANIAS	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15687	RAIZA ELIZABETH LIMA DOS SANTOS	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16284	DAYANE BRILHANTE CORDEIRO	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16429	RAYANNE OLIVEIRA SILVA	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15259	MONICA DE MORAES OLIVEIRA	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16319	GENYCLEIDE MACIEL DA SILVA	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Psicologia – Jaboatão dos Guararapes

14878	NATALIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15546	RAFAELLA CRISTINE DE MORAES ALEXANDRE	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15458	RAFAELLA SILVA CESAR DE ALBUQUERQUE	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15193	BARBARA MICHELLE MONTEIRO TORREIRO	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15968	ERIKA MARQUES DA CUNHA	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Psicologia – Recife Capital

MARINA FONSECA DE ANDRADE	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
OLGA AMELIA FERREIRA DA SILVA	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
MIRYAM RIBEIRO BESSA	3	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
TATIANA FERREIRA LIMA	4	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
THAMILYS LOPES DE LIMA	5	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
CAMILA GOMES DE FREITAS MAIA	6	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
JORGE LUIZ DA SILVA	7	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
CLARA MACEDO ROSSITER GAMEIRO	8	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
ANA CAROLINA DA SILVA FREITAS	9	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
SHERLINE KARLA RAMOS DE CASTRO	10	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
CAMILA LEONEL NASCIMENTO	11	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MARIA ALICE BARATA DOS SANTOS FIGUEIRA	12	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
ELIS BARROS FONSECA DOS SANTOS	13	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
BEATRIZ MACIEL ABATH	14	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
TATIANA DRIELY VASCONCELOS MACHADO	15	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
POLINE TENORIO BRITTO GALINDO	16	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MARIA EDUARDA ARAUJO GONCALVES	17	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
BARBARA PALOMA MARQUES DE LUNA	18	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
CATARINA BURLE VIANA	19	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
SARAH TAYSE MELO LUNA	20	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MARCELO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	21	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MARIANA CARVALHO PESSOA	22	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
AMANDA KAMYLLÉ CAVALCANTI GUEDES	23	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
PAULA LIMA BEZERRA CAVALCANTI ROSA	24	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
KARINE MENDES DA SILVA	25	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MAYARA ALMEIDA DE SANTANA	26	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
EMMANUELLE VICTORIA ANDRADE PAIXAO	27	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
GABRIELA XAVIER DE LEMOS	28	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MARIA EDUARDA DOURADO BATISTA DA SILVA	29	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	30	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MARIA ISABELLE ARAGAO XAVIER	31	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
MARIA LUIZA DE MELO LEO	32	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
BARBARA LETICIA DE CASTRO SILVA	33	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

LUIZ PAULO PONTES DE LIMA E SILVA	34	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
KAMILA LUCIA DOS SANTOS	35	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
EVERTON RODRIGUES RESENDE	36	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
LAYNE MARIA JULIANO DE CARVALHO	37	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
NICEIAS TEREZA LEONEL	38	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
UBIRACELMA CARNEIRO DA CUNHA	39	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
FLAVIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	40	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
LIS DANIELE DA SILVA	41	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
JOSENE FERREIRA CARVALHO	42	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
ALANA MAGDA CARNEIRO DOS SANTOS	43	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
JORDANNA VITORIA RODRIGUES BARBOSA	44	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
ANDREA PAULA DA SILVA	45	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
CASSIA ABIGAIL DO NASCIMENTO ROCHA	46	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
GEYSE STEPHANIE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	47	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
TATIANE DA SILVA MENEZES	48	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
FERNANDA MARIA DE LIRA CORREIA	49	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
AMANDA FERREIRA DE SIQUEIRA	50	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
ALISSON MICHEL SILVA VALENCA	51	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
LUANA AZEVEDO DA SILVA	52	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
PRISCILA MIRELA DA SILVA CUNHA	53	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
LUIZA DOMINGUES MAIA E SILVA	54	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
JANAINA CAROLINE CAVALCANTI DA SILVA	55	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
RAYANNE LOUISE DE ANDRADE MORAIS	56	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
TAIS ROBERTA AMELIA DA SILVA	57	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
BARBARA SANTOS B. DA SILVA	58	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
LIGIA VELOSO SIMOES	59	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
ALLAN ROOGER MOREIRA SILVA	60	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
JESIANNE KERLE PATRICIOS ALVES	61	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Publicidade e Propaganda – Recife Capital

16209	ADELIA ANDRADE DE ARAUJO	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
16275	JOHN RICHARD LLOYD SILVA ALLEN	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
16048	NAIANA SOARES AGUIAR FROTA	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16181	CLERROM SOARES MOREIRA	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16323	NATALIA MARIA DA CONCEIÇÃO FARIA LIMA	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14894	RAYANNA MACIEL GOMES SILVA	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14757	ELIANA DAYANA VASCONCELOS CAMPELO	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14750	LYVIA RAPHAELA RODRIGUES DE MELO	8	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14644	TAISE ROBERTA FIGUEIROA	9	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15343	IGOR FONSECA VILAR DA ROCHA	10	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15023	CAMILA SOUZA FONSECA	11	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14964	MARIANNA ALVES ANGELOS	12	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Relações Públicas – Recife Capital

16407	JESSICA LOPES DE OLIVEIRA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
-------	---------------------------	---	---

Serviço Social – Recife Capital

14833	GILKA PRISCILA LOPES CUNHA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15591	ANDREZA JULIANA SEBASTIAO	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15103	MARILIA RAFAELA DE OLIVEIRA	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15050	BARBARA SABRINA PEREIRA DOS SANTOS	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15139	IRIS PONTES SOARES	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15143	JESSICA DE MELO BORGES	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16227	CKIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15622	DEBORA RAQUEL DE QUEIROZ	8	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15141	ROSE KELLY ARAUJO LIMA	9	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14867	MARIA LUISA MORAES GUIMARAES	10	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16414	MARCELA BARBOSA LEITE	11	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Sistema de Informação – Recife Capital

14812	FERNANDA CORREIA MONTEIRO DE SOUZA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
16417	ERIKE BEZERRA DA SILVA	2	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16292	PAULA VALERIA SANTOS DE SOUZA	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15640	RAFAEL DOUGLAS SOUSA BARRETO DOS SANTOS	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15567	JESSICA NUNES DA SILVA	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16308	JOAO CARLOS DIAS DE ALMEIDA	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15614	BRENO HOLLANDA LAPA	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
16247	MARIA WANNESKA KELLY VIANA DA LUZ	8	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15373	LUAN TENORIO DE OLIVEIRA	9	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
14980	ANDRE FELIPE CARVALHO DINIZ	10	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Técnico em Edificações – Recife Capital

15796	JESSYCA PRUDENCIO DA SILVA	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15517	BRUNO RAFAEL GOMES PEIXOTO	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15930	CAIO CESAR GREGORIO ARRUDA DE OLIVEIRA	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15552	EDNA CRISTINA DA SILVA	4	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15920	CECILIA ARAUJO DE QUEIROZ	5	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15727	THIAGO LOPES MESQUITA	6	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15190	ARTUR CORREIA DA SILVA	7	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15933	LAIS REGINA FARIAS NEVES	8	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO
15456	LEISER REJANE SANTOS BANDEIRA	9	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Técnico em Manutenção e Redes – Recife Capital

16391	PAULO JOSE BISPO DOS SANTOS	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15654	DANILLO MELO DOS SANTOS	2	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
15929	ANGELO GABRIEL ROSENO DA SILVA	3	CLASSIFICADO PARA CADASTRO RESERVA, AGUARDAR CONVOCAÇÃO

Tecnologia em Redes – Recife Capital

14842	ALDEIR MARTINS DA PAZ	1	CLASSIFICADO E CONVOCADO(OBSERVAR ITEM 7 DO EDITAL)
-------	-----------------------	---	---

Estatística – Recife Capital

Não houve candidatos aprovados.

Secretariado – Recife Capital

Não houve candidatos aprovados.

Administração – Salgueiro

Não houve candidatos aprovados.

Administração – Afogados da Ingazeira

Não houve candidatos aprovados.

Administração – Palmares

Não houve candidatos aprovados.

Administração – Nazaré da Mata

Não houve candidatos aprovados.

Administração – Vitória de Santo Antão

Não houve candidatos aprovados.

Recife, 23 de abril de 2013.

Ana Carla Paz Ponciano
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas em exercício

Dia Mundial da Saúde

Fique em dia com sua qualidade de vida

Programação

Durante todo o dia

avaliações físicas - lanche saudável - shiatsu -
degustação de produtos naturais

A partir das 15h

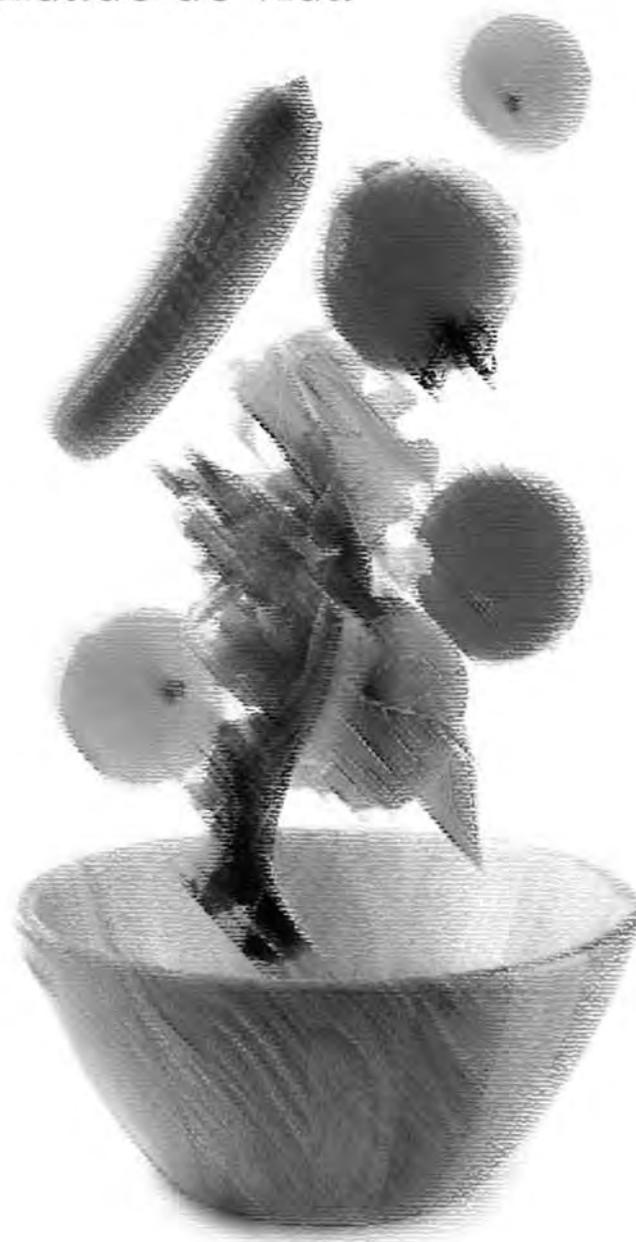
Conferência: Mitos Alimentares - Verdades e
Mentiras

Data: 26 de abril de 2013

Horário: das 9h às 17h

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto

Informações: 3182.7338



Realização:

